Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 02/05/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 50 DE 2017.
(Autor: Vereador Olavo Santos/PHS)

Dispõe sobre as medidas de atendimento a pessoas idosas, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprova:

Art. 1º Com fundamento nas Leis nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei Municipal nº 3.620, de 15 de maio de 2003, esta lei institui em âmbito do Município de Cascavel o atendimento de proteção à pessoa idosa, a ser realizado em local adequado, com a finalidade de recepcionar o idoso(a) aos cuidados necessários durante determinado período.

Parágrafo 1º: O atendimento previsto no *caput* deste artigo proporcionará uma atenção às pessoas idosas, que por suas carências familiares e funcionais não podem ser atendidas em seus próprios domicílios ou por serviços comunitários; proporcionando o atendimento das necessidades básicas, mantendo o idoso junto à família, reforçando o aspecto de segurança, autonomia, bem-estar e a própria socialização do idoso.

Parágrafo 2º: O atendimento ao idoso é destinado tão somente à permanência diurna de idosos autônomos e independentes, bem como idosos com dependência parcial.

Art. 2º Nos termos que regem a Lei nº 13.019, de 2014 poderão os serviços de atendimento de proteção à pessoas idosa serem terceirizados para fins de acolhimento dos idosos em local adequado.

Art. 3º Ao Poder Público Municipal caberá regulamentar os atos necessários ao cumprimento desta lei, no prazo de noventa dias após a data de sua publicação oficial.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor somente após ter garantidas as ações, metas e objetivos, bem como os recursos financeiros na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Em 28 de abril de 2017.

Olavo Santos
Vereador/PHS

CONFERIDO
DIVISÃO LEGISLATIVA

Justificação,

Este projeto de lei tem a finalidade de apoiar e dar condições para que o Poder Público Municipal possa garantir as pessoas idosas um atendimento mais digno e humano. São idosos que não possuem condições de se sustentarem sozinhos, mesmo vivendo no ceio familiar, tendo em vista que são famílias com poucos recursos financeiros e que são praticamente dependentes das políticas públicas.

De forma generalizada a Constituição Federal brasileira de 1988 no artigo 1°, inciso III, apresenta o fundamento da dignidade da pessoa humana. Já no artigo 3°, estipula que um dos objetivos fundamentais da República é o de promover o bem de todos sem preconceito ou discriminação em face da idade do cidadão. O idoso é ser humano, portanto possui status de cidadão e, por consequência, deve ser contemplado por todos os instrumentos asseguradores da dignidade humana aos brasileiros, sem distinção.

Na implantação da política nacional do idoso, instituído por meio da Lei nº 8.842 de 1994, a lei atribui ao Poder Público incumbências muito claras nas mais diversas áreas, sendo predominante as que garantem a promoção e a assistência social, com previsões de ações no sentido de atender as necessidades básicas do idoso, estipulando-se a criação de centros de convivência, centros de cuidados noturnos, casas-lares, oficinas de trabalho, atendimentos domiciliares, além da capacitação de recursos para atendimento do idoso (art. 10, I). E, também, na área de saúde, o idoso deve ter toda assistência preventiva, protetiva e de recuperação.

Este projeto quer apenas garantir que as pessoas idosas possam ter um local adequado para que tenham um atendimento nos padrões exigidos pela legislação constitucional e infraconstitucional. O município poderá ofertar esses serviços com um local em condições de abrigar essas pessoas idosas durante um determinado período, dando-lhes atenção e serviços públicos básicos.

Há no Município de Cascavel muitas entidades que irão entender nosso projeto e ficarão a espera de uma autorização do Poder Público para poder participar de um chamamento público e dar início a um atendimento de qualidade a essas pessoas. Ademais, o próprio Poder Público poderá, dentro dos limites orçamentários e financeiros, arcar com despesas que venham ao encontro desse atendimento.

Devido a importância deste projeto, esperamos contar com a aprovação por parte dos Senhores Vereadores, para que esta Casa possa contribuir com aquelas pessoas idosas que não possuem recursos para um atendimento mais salutar em sua vida.

CONFERIDO